

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

27 DE MARÇO DE 2019

N.º 018

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Rêgo Barros – Presidente do TJD**, **Dr. Delmiro Campos**, **Dr. Jório Valença**, **Dr. Thales Cabral**, **Dr. Carlos Gil Rodrigues**, **Dr. Renato Rissato** e o **Dr. Berillo Albuquerque**, em sessão realizada no dia 26/03/2019 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

#### **PROCESSO Nº 005/2019**

**RECORRENTE:** Procuradoria juntos às Comissões Disciplinares

**RECORRIDO:** Edimar Ribeiro da Costa Júnior – Sport Club do Recife

**RELATOR:** Dr. Berillo Albuquerque

**DECISÃO:** O Pleno, por maioria (4x3), conheceu a preliminar de incompetência da justiça desportiva, não votando o mérito. A procuradoria pede a lavratura do acórdão, para posterior, querendo, pedir recurso.

#### **PROCESSO Nº 006/2019**

**RECORRENTE:** Procuradoria juntos às Comissões Disciplinares

**RECORRIDO:** Flamengo Esporte Clube de Arcoverde

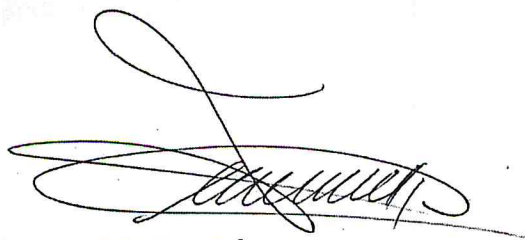
**RELATOR:** Dr. Renato Rissato

**DECISÃO:** O Pleno, em sua unanimidade, conheceu do recurso.

No mérito, por maioria de 6 votos a 1 deu provimento ao recurso, e por maioria de 4 votos a 2 decidiu por condenar o clube com a multa pecuniária de R\$100,00 (Cem reais).

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se



FELIPE RÊGO BARROS  
Presidente do TJD/PE.